

....." (NR)

"Art.15. A rejeição ou a não prestação de contas obrigará o atleta/paratleta ou responsável legal a restituir os valores recebidos indevidamente.

Parágrafo único. Ocorrendo o cancelamento ou a não participação do atleta/paratleta na competição objeto do pleito, aplicar-se-á o quanto disposto no caput." (NR).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 20 de outubro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal de Fazenda

**ANTONIO JOSE DA CRUZ JUNIOR MAGALHAES**  
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza,  
Esportes e Lazer

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal da Educação

**EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO**  
Procurador Geral do Município

### DECRETO Nº 37.612 de 17 de outubro de 2023

Publicado no DOM de 18/10/2023  
Republicado por ter saído incompleto

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação 04 (quatro) áreas de terrenos com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo na sua totalidade 282,56m<sup>2</sup>, situados na Av. Jorge Amado (logradouro: 7221), entre os bairros Boca do Rio e Pituçu, Zona Urbana do Município do Salvador, através do **Processo Administrativo nº 83780/2023 - ESALVADOR** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 6º e 15º do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e inciso IX do art. 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990 e com fundamento nos arts. 5º, alínea "I" e 15º do Decreto Lei Federal nº 3.365/41, alterado pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º Declara de utilidade pública para fins de desapropriação 04(quatro) áreas de terrenos, com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo na sua totalidade 282,56m<sup>2</sup> (**Duzentos e oitenta e dois metros quadrados, e cinquenta e seis decímetros quadrados**), situado na Av. Jorge Amado (logradouro: 7221), entre os bairros Boca do Rio e Pituçu, Zona Urbana do Município do Salvador, através do **Processo Administrativo nº 83780/2023 - ESALVADOR**, descritas e caracterizadas pelas coordenadas SICAR/RMS, expressas em metros, referenciadas no Datum Horizontal SIRGAS 2000 na ordem apresentada a seguir:

#### ÁREA 1: 193,85m<sup>2</sup>

VÉRTICES	E(M)	N(M)
V1	562355,915	8566234,279
V2	562361,932	8566235,843
V3	562367,671	8566235,843
V4	562410,933	8566231,072
V5	562417,374	8566232,238
V6	562419,484	8566240,232
V7	562419,894	8566240,121
V8	562419,167	8566237,260
V9	562417,395	8566232,147
V10	562416,558	8566230,887
V11	562415,032	8566229,397
V12	562413,532	8566228,898
V13	562411,850	8566228,761
V14	562410,078	8566228,534

VÉRTICES	E(M)	N(M)
V15	562402,039	8566228,971
V16	562354,692	8566233,232
V17	562355,337	8566234,342
V1	562355,915	8566234,279

#### ÁREA 2: 35,01m<sup>2</sup>

VÉRTICES	E(M)	N(M)
V1	562660,345	8566159,620
V2	562666,924	8566153,777
V3	562667,574	8566149,976
V4	562670,141	8566147,631
V5	562669,766	8566147,130
V6	562658,802	8566156,954
V7	562658,089	8566157,556
V1	562660,345	8566159,620

#### ÁREA 3: 38,47m<sup>2</sup>

VÉRTICES	E(M)	N(M)
V1	562676,385	8566141,928
V2	562684,281	8566134,144
V3	562691,415	8566126,775
V4	562690,230	8566125,635
V5	562679,917	8566136,817
V6	562669,441	8566146,967
V7	562670,032	8566147,731
V1	562676,385	8566141,928

#### ÁREA 4: 15,23m<sup>2</sup>

VÉRTICES	E(M)	N(M)
V1	562691,972	8566126,199
V2	562697,268	8566117,526
V3	562697,969	8566115,519
V4	562690,067	8566125,527
V5	562691,392	8566126,799
V1	562691,972	8566126,199

Parágrafo único. As áreas contidas neste Decreto destinam-se a execução de obras para requalificação viária da Av. Jorge Amado, conforme projeto aprovado para o local.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, autorizada a promover a efetivação da desapropriação amigável das áreas referidas no caput do art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município do Salvador - PGMS, para em nome do expropriante, mover ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal, que regula para fim de obtenção da imissão na posse do bem declarado de utilidade pública.

Art. 3º Para efeito do que se dispõe o presente Decreto, a Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA, fornecerá logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 17 de outubro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

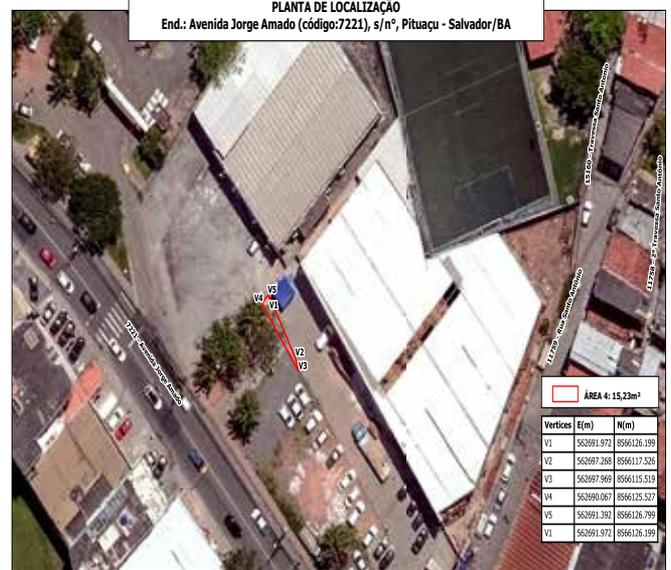
**LUIZ CARLOS DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

**EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO**  
Procurador Geral do Município



PROCESSO Nº 83780/2023 - ESALVADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - CAP  
SETOR DE DESAPROPRIAÇÃO - SEDIIM  
MAPA DE LOCALIZAÇÃO  
SISTEMA CARTOGRAFICO E CADASTRAL DE SALVADOR - SICOAD 2008  
ESCALA DO MAPA: 1:800 IMPRESSÃO: 02/10/2023



PROCESSO Nº 83780/2023 - ESALVADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - CAP  
SETOR DE DESAPROPRIAÇÃO - SEDIIM  
MAPA DE LOCALIZAÇÃO  
SISTEMA CARTOGRAFICO E CADASTRAL DE SALVADOR - SICOAD 2008  
ESCALA DO MAPA: 1:800 IMPRESSÃO: 02/10/2023



PROCESSO Nº 83780/2023 - ESALVADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - CAP  
SETOR DE DESAPROPRIAÇÃO - SEDIIM  
MAPA DE LOCALIZAÇÃO  
SISTEMA CARTOGRAFICO E CADASTRAL DE SALVADOR - SICOAD 2008  
ESCALA DO MAPA: 1:800 IMPRESSÃO: 02/10/2023



PROCESSO Nº 83780/2023 - ESALVADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - CAP  
SETOR DE DESAPROPRIAÇÃO - SEDIIM  
MAPA DE LOCALIZAÇÃO  
SISTEMA CARTOGRAFICO E CADASTRAL DE SALVADOR - SICOAD 2008  
ESCALA DO MAPA: 1:800 IMPRESSÃO: 02/10/2023

## DECRETOS SIMPLES

### DECRETOS de 20 de outubro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **CARMÉLIA NUNES CARILLO CLOUGH**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador III, Grau 57, da Coordenadoria de Administração do Patrimônio Imobiliário, da Secretaria Municipal da Fazenda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, os candidatos abaixo relacionados, no cargo indicado, da estrutura da Secretaria Municipal De Educação – SMED, Edital nº 03/2019.

Os candidatos deverão comparecer à SEMGE, situada na Rua Horácio César, nº 64, bairro 2 de julho, para tomar posse, das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta Nomeação, munidos dos documentos originais e cópias citados no Aviso de Convocação.

O atendimento aos candidatos nomeados ocorre em dias úteis, na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

Os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas.

O candidato que já for ocupante de cargo público, em caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO  
ÁREA DE QUALIFICAÇÃO: PSICÓLOGO  
CARGA HORÁRIA: 40H  
AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
PEDRO HENRIQUE CASTRO DE ALMEIDA	925006052	027.62x.xxx-xx	49	136°
CAROLINE CARNEIRO DE ASSIZ	925012398	042.70x.xxx-xx	48	142°
CLARA ARRUTI REIS	925018476	041.56x.xxx-xx	48	149°

#### CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
TANSIR OMONI SACRAMENTO DOS SANTOS	925007112	021.54x.xxx-xx	46	44°
GIRLANE ARAGÃO DOS SANTOS	925021208	033.73x.xxx-xx	46	45°
NATALIE SANTOS BALLÓN TEDESQUI	925017922	064.36x.xxx-xx	45	48°
MAIARA CONCEIÇÃO CORREIA SILVA	925012474	056.42x.xxx-xx	45	53°

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 20 de outubro de 2023.